

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2014

Contrato nº: 59/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: RABAIOLLI ENGENHARIA LTDA ME

CNPJ nº 07.838.833/0001-75

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil para acompanhamento de execução, ART de fiscalização e boletim de medição a ser realizados nas seguintes obras: Cobertura de quadra escolar poliesportiva, com dimensão de 24,10m x 32,05m, com área total de (772,40) m², a fim de construir modelo-padrão do FNDE no Âmbito do PAC 2; Pavimentação poliédrica da Avenida Vergílio Sabino da Silva, compreendendo o trecho entre a Rua Augusto Bertochi e Rua Pedro Winckler, com área total a pavimentar de 2.551,00 m² e meio fio do calçamento de 336,00 m; Pavimentação asfáltica sobre a pavimentação poliédrica (pedras irregulares) com área total de 14.256,00 m², pavimentação passeios com área total de 3.114,05 m², drenagem pluvial com extensão de 738,00 m e sinalização vertical com 10,00 placas e sinalização horizontal com área total de 747,42 m², ruas a pavimentar: Rua Pedro Bortoluzzi, Avenida Vergílio Sabino da Silva (trecho 1 e trecho 2) e Rua Sadi Rogofski; Construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS, Padrão 1, Ministério da Saúde, com área de 324,51 m² (trezentos e vinte e quatro metros e cinqüenta e um decímetros quadrados).

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 34/2014 - D.L nº 10/2014

Contrato administrativo que fazem entre si de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VILMAR SABINO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **RABAIOLLI ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ nº 07.838.833/0001-75, sediada na Rua Aparício Julio Farrapo, nº 383, Bairro Bortolon, no município de Xanxerê- SC, representado pelo Senhor **CHARLES LUIZ RABAIOLLI**, portador do CPF nº 023.339.609-81, RG nº 3.343.181 SSP/SC, inscrita no CREA/SC nº 061483-0, domiciliado na Rua Aparício Julio Farrapo, nº 383, Bairro Bortolon, no município de Xanxerê- SC,, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 34/2014, na modalidade de Dispensa de

Licitação nº 10/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente processo licitatório tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil para acompanhamento de execução, ART de fiscalização e boletim de medição a ser realizados nas seguintes obras: Cobertura de quadra escolar poliesportiva, com dimensão de 24,10m x 32,05m, com área total de (772,40) m², a fim de construir modelo-padrão do FNDE no Âmbito do PAC 2; Pavimentação poliédrica da Avenida Vergílio Sabino da Silva, compreendendo o trecho entre a Rua Augusto Bertochi e Rua Pedro Winckler, com área total a pavimentar de 2.551,00 m² e meio fio do calçamento de 336,00 m; Pavimentação asfáltica sobre a pavimentação poliédrica (pedras irregulares) com área total de 14.256,00 m², pavimentação passeios com área total de 3.114,05 m², drenagem pluvial com extensão de 738,00 m e sinalização vertical com 10,00 placas e sinalização horizontal com área total de 747,42 m², ruas a pavimentar: Rua Pedro Bortoluzzi, Avenida Vergílio Sabino da Silva (trecho 1 e trecho 2) e Rua Sadi Rogofski; Construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS, Padrão 1, Ministério da Saúde, com área de 324,51 m² (trezentos e vinte e quatro metros e cinqüenta e um decímetros quadrados), de acordo com a quantidade e especificidade constante da relação de itens anexa.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá sua vigência a partir do dia **03 de julho de 2014 expirando-se, caso concluídas as obras e termo de recebimento definitivo assinado, em 31 de dezembro de 2014**, sendo que a vigência poderá ser prorrogada, por igual período, enquanto necessário, com as devidas exposições de motivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O **valor total** a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 7.920,00** (sete mil novecentos e vinte reais).

Parágrafo primeiro: Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não caberá qualquer espécie de reajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento a empresa por depósito bancário ou cheque nominal, mediante apresentação mensal de nota fiscal e atestado de efetiva realização dos serviços em 06 parcelas de **R\$ 1.320,00 (hum mil e trezentos e vinte reais)** com vencimentos a cada 30(trinta) dias, sendo a 1º (primeira) em 30 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Fazer a prestação dos serviços conforme cláusula primeira.
- II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados
- IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.
- IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 34/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor á título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços.
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 10 % (um por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

V. advertência;

VI. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

VII. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

VIII. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas ,em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 03 de julho de 2014

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

RABAIOLLI ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ nº 07.838.833/0001-75
Charles Luiz Rabaiolli
CPF nº 023.339.609-81
Contratada

Testemunhas

Valdecir Kunz
CPF nº 004.713.889-04

Leandro Luiz Mocellin
CPF nº 950.502.219-00

Jean Carlo Fin
Assessor Jurídico
OAB/SC 38.749

Minuta:

Contrato nº: 59/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: RABAIOLLI ENGENHARIA LTDA ME

CNPJ nº 07.838.833/0001-75

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil para acompanhamento de execução, ART de fiscalização e boletim de medição a ser realizados nas seguintes obras: Cobertura de quadra escolar poliesportiva, com dimensão de 24,10m x 32,05m, com área total de (772,40) m², a fim de construir modelo-padrão do FNDE no Âmbito do PAC 2; Pavimentação poliédrica da Avenida Vergílio Sabino da Silva, compreendendo o trecho entre a Rua Augusto Bertochi e Rua Pedro Winckler, com área total a pavimentar de 2.551,00 m² e meio fio do calçamento de 336,00 m; Pavimentação asfáltica sobre a pavimentação poliédrica (pedras irregulares) com área total de 14.256,00 m², pavimentação passeios com área total de 3.114,05 m², drenagem pluvial com extensão de 738,00 m e sinalização vertical com 10,00 placas e sinalização horizontal com área total de 747,42 m², ruas a pavimentar: Rua Pedro Bortoluzzi, Avenida Vergílio Sabino da Silva (trecho 1 e trecho 2) e Rua Sadi Rogofski; Construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS, Padrão 1, Ministério da Saúde, com área de 324,51 m² (trezentos e vinte e quatro metros e cinquenta e um decímetros quadrados).

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 34/2014 - D.L nº 10/2014

Valor Total: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 03 de julho de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal